CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 8 , DE 2021

Solicita que o veículo adaptado, destinado ao transporte de pessoa com deficiência para atendimento fora de domicílio, seja exclusivo para estes pacientes e seus acompanhantes.

Senhor Presidente,

Foi publicada em 7 de julho de 2015, a Lei Federal nº 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

As inovações trazidas por essa lei visam promover e garantir de forma ampla e em condições de igualdade a inclusão social das pessoas com deficiência embasada principalmente no princípio da dignidade da pessoa humana.

Entre os direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência está o do transporte fora do domicílio para tratamento de saúde. Diz o art. 21, da Lei n.º 13.146/2015:

> Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

O Município já oferece transporte às pessoas com deficiência para atendimento nas Cidades de Uberlândia e Araguari, o qual é feito por veículo adaptado e que deve ser usado exclusivamente para conduzir pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

No entanto, há reclamações de familiares de pessoas deficientes de que esse veículo é também usado para transportar pacientes que não são deficientes e que se deslocam para receber outro tipo de atendimento.

Essa situação, em geral, causa transtornos e desconforto para os deficientes e seus acompanhantes. É recorrente eles terem que esperar, na cidade de atendimento, por horas pelos pacientes que não são deficientes. Esta permanência na cidade de atendimento por tempo superior ao necessário é dificultosa, sobretudo para aqueles que usam sondas e são cadeirantes e para os pacientes com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes.

Diante do exposto, indicamos ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, que a Secretaria Municipal de Saúde abstenha de

transportar no veículo adaptado e destinado à condução de pessoas com deficiência e seus acompanhantes, para atendimento fora de domicilio, de pacientes que não sejam deficientes.

Sala das Reuniões, 25 de janeiro de 2021.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Vereador

Apresentada em: 1º.2.2021
Aprovada em: 1º. 2. 2021
Rejeitada em:

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
PRESIDENTE DA CÂMARA
INDIANÓPOLIS-MG